



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.076, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

## ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 388 da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal de Guanhanes que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 388 – Os dados coletados e registrados pelo Município de Guanhanes, para recadastramento imobiliário e econômico, serão utilizados, para fins de incidência, lançamento e cobrança do IPTU, ITBI e ISSQN, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003 (dois mil e três), mas a planta de valores que os acompanha, relativa ao IPTU, será aplicada na seguinte proporção:*


- I - 60.00% (sessenta por cento) em 2003;*
- II - 65% (sessenta e cinco por cento) em 2004;*
- III - 70% (setenta por cento) em 2005;*
- IV - 75% (setenta e cinco por cento) em 2006;*
- V - 80% (oitenta por cento) em 2007;*
- VI - 85% (oitenta e cinco por cento) em 2008;*
- VII - 90% (noventa por cento) em 2009;*
- VIII - 95% (noventa e cinco por cento) em 2010;*
- IX - 100% (cem por cento) em 2011;*


Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar através de Decreto para fins de sua aplicação.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 20 de abril de 2004.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda